



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: 2023.12.01.00007857

PROCESSO EXTERNO Nº: 006.0419.2023.0057971-73

ORIGEM: Procuradoria Geral do Estado

INTERESSADO(A): 'PGE - Procuradoria Geral do Estado da Bahia'

DESPACHO DE QUALIFICAÇÃO Nº PA-024-2024

Os autos foram submetidos a essa chefia para fins de implementação de novo edital padrão para contratação delegada, nas modalidades pregão eletrônico e concorrência eletrônica, que adotem, como critério de julgamento, menor preço ou maior desconto, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Lei estadual nº 14.634/2023.

A elaboração da minuta ficou a cargo das nobres Procuradoras Mariana Caribé e Verônica Novaes, tendo sido submetido à análise da i. Procuradora Assistente Mariana Tannus Freitas que, por meio do parecer nº PA-NLC-119-2024, evoluiu os autos à esta Chefia para fins da qualificação prevista no Decreto estadual nº 11.737/2009, **ficando a minuta aprovada**, para que seja utilizada como modelo inicial para confecção de editais, com fulcro na novel legislação referente às licitações e Contratos.

Registre-se, que possíveis alterações que excedam as adaptações ao caso concreto, e que versem sobre aspectos jurídicos, deverão ser submetidas à prévia apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com justificativa expressa, indicação específica da cláusula ou item respectivo e da indagação jurídica.

Assim, com fundamento no art. 4º, inc. VI c/c art. 13 do Decreto estadual nº 11.737/2009, confiro, ao edital apresentado juntamente com o parecer nº PA-NLC-119-2024, a qualificação de minuta padronizada.

Nas hipóteses definidas na Portaria PGE nº 036/2024, será de inteira responsabilidade do gestor da unidade licitante atestar, nos autos do processo, o perfeito enquadramento de todas as condicionantes previstas para a liberação da oitiva.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Os recursos e impugnações, quando envolverem questões jurídicas, deverão ser encaminhados à manifestação do órgão legal de assessoramento jurídico (Anexo I, item 2, da Portaria PGE nº 036/2024, *contrario sensu*).

À Coordenação Executiva, para adoção das providências pertinentes, dando-se ciência à Exma. Procuradora Geral do Estado.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 07 DE MARÇO DE 2024

**Eliane Andrade Figueiredo
Procuradora Chefe**

Documento assinado eletronicamente por ELIANE ANDRADE FIGUEIREDO:37748068534, em 07/03/2024, às 16:45:55, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: 2023.12.01.00007857

PROCESSO EXTERNO Nº: 006.0419.2023.0057971-73

ORIGEM: Procuradoria Geral do Estado

INTERESSADO(A): 'PGE - Procuradoria Geral do Estado da Bahia'

PARECER Nº PA-NLC-119-2024

ATO NORMATIVO/DOCUMENTO.
ELABORAÇÃO/REVISÃO. Minuta de edital para contratação delegada, nas modalidades pregão eletrônico e concorrência eletrônica.

Cuidam os autos de minuta de edital para contratação delegada com fundamento no novo marco legal de licitações e contratos administrativos, em especial na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, referente às modalidades pregão eletrônico e concorrência eletrônica com adoção dos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto.

A Sra. Chefe desta Procuradoria Administrativa, Eliane Andrade Figueiredo, requereu a oitiva da Secretaria da Administração (SAEB) sobre os aspectos técnicos da minuta apresentada (SEI 00081559883).

A Coordenação Central de Licitação (CCL), a Superintendência de Recursos Logísticos (SRL) e a Superintendência de Gestão e Inovação (SGI) materializaram suas considerações nos docs. SEI 00081946770, 00082148291 e 00082416377/00082416377. A Superintendência de Patrimônio (SUPAT), de sua vez, consignou no Despacho 00083701686 a inexistência de “*contribuições técnicas a acrescentar dentro das suas competências regimentais*”.

Após a análise dos pontos que foram objeto de destaque, procedemos à reformulação da minuta, consoante texto que ora é apresentado, do qual merecem destaque:

1. Preâmbulo



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.1. Modo de disputa (subitem 4.1): destinando-se a minuta de edital apresentada a licitações para as modalidades pregão eletrônico e concorrência eletrônica que adotem os critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, está vedada, nos termos do §1º do art. 56 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adoção isolada do modo de disputa fechado, razão pela qual não foi ele incluído no subitem em pauta;

1.2. Critério de julgamento (item 5): as minutas de edital concernentes a modalidades licitatórias que autorizam a adoção dos critérios de julgamento melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, e maior retorno econômico serão elaboradas posteriormente;

1.3. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimento (item 11): inserção de campo próprio para indicação, conforme sugestão da SAEB, da forma de realização dos atos de impugnação e pedido de esclarecimento (petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou mensagem a ser enviada para endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo órgão/entidade licitante);

1.4. Disponibilização dos autos para recurso (item 13): redação modificada para estabelecer que *“O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de link para o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação SEI”*; e

1.5. Preâmbulo: não foi destinado campo próprio para informações alusivas à dotação orçamentaria, que, em atenção à alínea “j” do inc. XXIII do art. 6º e ao inc. VIII do art. 92, todos da Lei federal nº 14.133, de 2021, estão presente nas minutas de Termo de Referência/Habilitação e de Contrato, as quais, de sua vez, segundo o item 16 do Preâmbulo da minuta de Edital, constituem partes integrantes do ato convocatório, não estando dele dissociado.

Ainda no Preâmbulo, foi inserido, além de prazo(s) sugerido(s) pela SAEB, novo item para identificação do *“Responsável pela expedição do Edital e meio de contato”* (item 17).

2. Parte Fixa

2.1. Rito procedimental (item 1): foram incluídas prescrições que devem ser observadas durante a respectiva prática de atos.

2.2. Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação (item 4):

a) subitem 4.4.1: em atendimento a solicitação da SAEB, foi modificada a sua redação para inclusão da obrigatoriedade de apresentação, pelo licitante microempresa e empresa de pequeno porte, de declaração para os fins de que trata o §2º do



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) subitens 4.4.2, 4.4.3, 4.7 e 4.10: o exame das ponderações da SAEB sobre as funcionalidades do “*sistema LICITAÇÕES-E*” conduziu à (i) exclusão dos subitens 4.4.2 e 4.4.3; (ii) manutenção do conteúdo do subitem 4.7 por se tratar de norma cogente; (iii) manutenção do subitem 4.10 em razão da condicionante nele presente (“*Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico*”); e (iv) inclusão, no subitem 4.11, da mesma condicionante presente no subitem 4.10.

2.3. Preenchimento da proposta (item 5): foram excluídos os subitens 5.5 e 5.6;

2.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 6): incorporação de prazo(s) sugerido(s) pela SAEB;

2.5. Fase de julgamento (item 7):

a) subitem 7.1: inclusão da referência ao Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia para fins de consulta quanto à existência de sanção; e

b) subitem 7.3: acréscimo da providência a ser adotada pela Administração diante da constatação de ter sido aplicado ao licitante sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, quanto às quais não caiba mais recurso;

2.6. Fase de habilitação (item 8):

a) subitens 8.10 e 8.14: conteúdos adaptados para conferir maior clareza, respectivamente, à verificação da habilitação por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, e ao meio de apresentação de documentos complementares à habilitação, nesse último caso, considerando-se sugestão da SAEB;

b) subitem 8.19: esclarecimento, para fins da declaração exigida no §3º do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 2021, de que a subscrição pelo responsável técnico dar-se-á na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional e, não o sendo, deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

2.7. Impugnação ao edital e pedido de esclarecimento (item 9): modificação do subitem 9.2 para identificar o endereço eletrônico onde será divulgada a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, uma vez que as demais sugestões apresentadas pela SAEB já integravam o item em pauta;

2.8. Recurso e pedido de reconsideração (item 10): conclusão pela preservação do conteúdo do subitem 10.3 em razão do comando materializado no §1º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

2.9. Disposições gerais (item 14): supressão do subitem 14.2 diante das



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

considerações da SAEB. Sobre a outra proposta apresentada, o respectivo teor já está contemplado no atual subitem 14.9.1.

Diante do exposto, sugerimos a disponibilização na *homepage* da PGE da minuta ora ofertada a ser utilizada como modelo inicial (Versão 1: Março/2024) para confecção de editais referentes às modalidades pregão eletrônico e concorrência eletrônica que adotem, como critérios de julgamento, menor preço ou maior desconto.

À Chefia para deliberação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 06 DE MARÇO DE 2024

**Mariana Cavalcante Tannus Freitas
Procuradora Assistente**

Documento assinado eletronicamente por MARIANA CAVALCANTE TANNUS FREITAS:96810831568, em 06/03/2024, às 09:35:30, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por VERONICA SANTOS DE NOVAES MENEZES:87852306500, em 06/03/2024, às 09:53:23, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por MARIANA CARIBE DE ALMEIDA:63354454504, em 06/03/2024, às 11:09:50, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.